



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 26/2026 - AGR/CJ-13376

ATA DA 26ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2026 - SESSÃO ORDINÁRIA – 23/07/2026

1 - Item 1. ABERTURA:

2 - Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 26ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2026 convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Dorivan de Sousa Lima, Lorena Patrícia de Oliveira e o senhor Deusdete Cardoso Belém, para exercer, a função de Coordenador da Câmara de Julgamento, com atribuição para assinar e desempenhar todos os atos de competência do coordenador então designado através da Portaria nº 205/2026-AGR (91674067), em substituição ao titular, senhor Paulo Otoni Ribeiro, em razão de estar em período de férias. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

3 - Item 2. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Deusdete Cardoso Belém:

4 - 2.1. Processo nº 202600029001672 - Interessado: Amazônia Inter Turismo Ltda. - Auto de Infração nº 46.445 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 537/2026/CJ (93274011), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.445, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.445 (90626798).

5 - 4.2. Processo nº 202600029000642 - Interessado: Max Tour Fretamentos e Turismo Ltda. - Auto de Infração nº 46.182 - Art. 76, Inciso I, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR –Não portar no veículo durante a viagem o certificado de registro de veículo. O relator fez a leitura de seu relatório nº 538/2026 (93276019), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.182, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.182 (86834576).

6 - Item 3. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:

- 7 - 3.1. Processo nº 202600029001609 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação Judicial - Auto de Infração nº 46.434 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 550/2026/CJ (93398781) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.434, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.434 (90478910).
- 8 - 3.2. Processo nº 202600029001606 – Interessado: Rotas de Viação do Triângulo Ltda. - Auto de Infração nº 46.431 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 539/2026/CJ (93280338) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.431, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.431 (90475393).
- 9 - 3.3. Processo nº 202600029001618 – Interessado: EGPL- Transporte de Cargas em Geral e Serviços Ltda. - Auto de Infração nº 46.413 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O Processo foi retirado de pauta e enviado à Gerência de Finanças e Dívida Ativa, para atendimento à solicitação do interessado, o qual efetuou o pagamento integral do débito, referente ao Auto de Infração nº 46413 (90493626).
- 10 - 3.4. Processo nº 202600029001818 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação Judicial - Auto de Infração nº 46.476 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 540/2026/CJ (93281719) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.476, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.476 (91089249).
- 11 - 3.5. Processo nº 202600029001811 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de Infração nº 46.472 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 536/2026/CJ (93255270) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.472, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.472 (91076222).
- 12 - Item 4. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pela relatora Lorena Patrícia de Oliveira:**
- 13 - 4.1. Processo nº 202600029001816 - Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.474 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014; autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 548/2026/CJ (93389099), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.474, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer

prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não deve ser conhecida, devido a sua intempestividade, com base no Art. 25 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416). Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.474 (91087895).

14 - **Item 5. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Dorivan de Sousa Lima:**

15 - 5.1. Processo nº 202600029001767 - Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.465 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 531/2026/CJ (93121344) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.465, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.465 (90909516).

16 - 5.2. Processo nº 202600029001803 - Interessado: HS Transportes e Turismo Ltda. - Auto de Infração nº 46.470 - Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório 532/2026/CJ (93121463) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.470, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.470 (91040682).

17 - 5.3. Processo nº 202600029001836 - Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de Infração nº 46.481 - Art. 18, inciso iv, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 533/2026/CJ (93121525) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.481, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.481 (91148245).

18 - 5.4. Processo nº 202600029001764 - Interessado: R & R Transporte Ltda. - Auto de Infração nº 46.463 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 534/2026/CJ (93121627) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.463, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.463 (90898637).

19 - **Item 6. Encerramento:**

20 - O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 26ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 23 de julho de 2026.

21 - Deusdete Cardoso Belém

22 - Coordenador em substituição

Paulo Henrique Oliveira Marques

23 -

24 -

Lorena Patrícia de Oliveira

Dorivan de Sousa Lima

25 -

Terezinha de Jesus Assis Bueno

26 -

Secretária Executiva-CJ



Documento assinado eletronicamente por **DEUSDETE CARDOSO BELEM, Coordenador (a)**, em 23/07/2026, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 23/07/2026, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA PATRICIA DE OLIVEIRA, Relator (a)**, em 23/07/2026, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DORIVAN DE SOUSA LIMA, Relator (a)**, em 23/07/2026, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 23/07/2026, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **93461302** e o código CRC **32EA957C**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202600029000050



SEI 93461302